

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/020749
RECORRENTE: JOEL DE JESUS ANDRADE
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: P000631872

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, inc. X, Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito DIVERGENCIA DA MARCA/MODELO. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº P000631872, código da infração 664-5/0, art. 230, X, na data de 23/01/2017, na Rodovia BA 026, km 48, contendas do sincora, Tanhaçu/Bahia.

O recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo, por se tratar de veículo de marca/modelo, o que difere do veículo de sua propriedade. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões processuais no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória, Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

interesses legais do recorrente, visto que houve erro do veículo pelo agente autuado, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO **FORD/CARGO 1719** placa policial **OLF-2496**, e o veículo notificado do recorrente, marca/modelo **CHEVROLET/S10 LT DD2** placa policial **OLF-2496**, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº P000631872**, lavrado contra **JOEL DE JESUS ANDRADE**, **determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **P000631872**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 03 de setembro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI